RESOLUÇÃO Nº 0014/2026 CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de São Sebastião do Oeste, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n 619 e nos termos do inciso I do art. 9° do Decreto n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, em conformidade com o deliberado pela 52ª Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.603/2018, em seu art. 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 9.603/2018 fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por:

I - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social;

Titular: Naiana Mendes de Moraes Tavares

Suplente: Raíra Maysa Amaral da Silva

II - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Saúde;

Titular: Alyne Madeira Gontijo

Suplente: Ronara Cristina Manso dos Santos

III - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Educação;

Titula: Lara Ribeiro Guimaraes

Suplente: João Paulo Anesio

IV - Um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Titular: Cássio Freitas de Lima

Suplente: Dhiarlis Mayk Araújo

V - Um suplente e um titular do Conselho Tutelar.

Titular: Paulo Henrique Soares Dimas

Suplente: Joyce Aparecida Souza

VI - Um suplente e um titular do Projeto Vereador Estudante.

Titular: Othon Pereira Alves

Suplente: Tauane Adriely Cardoso dos Santos

VII – Um suplente e um titular da Escola Estadual Governador Magalhães Pinto

Titular: Jânio Teixeira Silva

Suplente: Ellen Patrícia Moraes Mendes

§1° Poderão ser convidados a contribuir com as demandas do Comitê os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública e demais órgãos que se fizerem necessários.

§2° Os membros do Comitê serão indicados por seus respectivos setores e nomeados por Resolução do CMDCA, ou Decreto Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§3° O tempo de mandato é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§1° As comissões intersetoriais poderão, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais, organizações e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§2º As comissões intersetoriais que porventura forem criadas podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas, componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os Grupos de trabalho devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pelo Comitê.

Art. 4º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre uma vez ao mês.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias desde que justificada sua necessidade e com antecedência prévia estabelecida em regimento interno.

Art. 5º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responder pelo Comitê e representá-lo, sempre que necessário.

Art. 6º - São atribuições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º do Decreto n.º 9.603/2018 e art. 3° da Resolução CONANDA nº 235/2023:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) atendimentos à criança ou ao adolescente feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, de Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 16 de Novembro de 2026.

Adelya Cristiane Moreira

Presidente do CMDCA